

**REGINALDO & REGINALDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ADVOCATÍCIOS**

*Entre o (s) Dr. (s): **LEANDRO DA SILVA REGINALDO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás-OAB/GO n.º 30.845, **ROSSANA SILVA DE PAULA REGINALDO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás-OAB/GO n.º 32.210 e **IGOR DE PAULA REGINALDO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás- OAB/GO 45.316 , ambos com endereço nesta capital à Av. T. 63, 1296, edifício New World, sala 809 - St. Nova Suica, Goiânia - GO, 74280-235, Fone(s): (62)3087-33-12/ 8131-31-21.*

E seu (s) cliente (s): Nome -

CARGO:

Nacionalidade –

Estado Civil –

Endereço –

Cep –

R.G. -

Órgão Expedidor –

CPF(MF) n°

Telefone para contato –(obrigatório)

E-MAIL:

1) Fica justo e contratado o seguinte: O advogado prestará ao contratante seus serviços profissionais consistentes em patrocinar Ação Judicial visando o recebimento da diferença salarial da Lei 16.036/2007, do 13º salário conforme a Lei nº 15.566/06 e previdenciária.

2) Não serão cobrados honorários advocatícios iniciais.

3) Caso a Ação seja julgada procedente ou “se os valores forem pagos pela administração durante a sua tramitação”, fica estipulado o pagamento ao contratado de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido pelo contratante proveniente da execução dos valores referentes à procedência da ação judicial ou do montante pago via administrativa,

REGINALDO & REGINALDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ficando, desde logo, autorizado pelo (a) Contratante a retenção judicial do(s) percentual (ais) acima referidos em favor do Contratado. Fica estabelecido que os honorários aqui previstos poderão a critério do Contratado, serem pagos mediante exercício da faculdade inscrita no § 4º do artigo 22 da Lei no 8.906/94, valendo a presente, para fins de exceção de pagamento de que trata a parte final do dispositivo normativo aqui aludido, com declaração do(a) Contratante de que nada foi adimplido a este título no curso do processo.

4) O (A) CONTRATANTE fica ciente de que o presente contrato será juntado aos autos para que se proceda o desconto do valor contratado a título de honorários de êxito e, na hipótese de não ser possível tal procedimento, autoriza a consignação dos valores correspondentes em folha de pagamento a ser procedida pela interveniente, ou, ainda o desconto em conta corrente.

5) Os honorários da sucumbência, se houver, pertencem integralmente ao Contratado.

6) As despesas processuais, cópias, autenticações, viagens, hospedagens e alimentação, serão exclusivamente por conta do contratante. Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO, devidamente preparado e assinado pelo contratado.

7) Todos os documentos necessários, bem como as informações exigidas, serão prestados ao Advogado, pelo contratante, no escritório daquele.

8) O Advogado se obriga a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo contratante sobre o andamento do feito.

10) Elege-se o foro da Comarca de Goiânia - GO, como competente para dirimir as questões relativas a este documento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE
(servidor)

LEANDRO DA SILVA REGINALDO
ADVOGADO
CONTRATADO

ROSSANA SILVA DE PAULA REGINALDO
ADVOGADA
CONTRATADA

IGOR DE PAULA REGINALDO
ADVOGADO
CONTRATADO